

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4, 5 E 6 DO MÊS DE JULHO/2023 ¹
(Complementar à Publicada no DOU de 9/10/2023, Seção 1, pp. 24 a 26)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201902355 **Parecer:** CNE/CP 29/2023 **Relator:** Wiliam Ferreira da Cunha **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Campo Grande/MS **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 54, de 25 de janeiro de 2023, que tratou do credenciamento da Faculdade Senac Horto (FatecSenacHorto), a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 54, de 25 de janeiro de 2023, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Senac Horto (FatecSenacHorto), que seria instalada na Rua Francisco Cândido Xavier, nº 75, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201933028 **Parecer:** CNE/CP 32/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental – IBEG – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 84, de 26 de janeiro de 2023, que tratou do credenciamento da Faculdade Cívica Brasileira (FACIBRA), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 84, de 26 de janeiro de 2023, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cívica Brasileira (FACIBRA), com sede na Quadra SGAS 909, nº 29A, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201913130 **Parecer:** CNE/CES 435/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Associação Educacional João Paulo II – Passo Fundo/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 626, de 9 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de setembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdades João Paulo II – Rio Grande (FJP), com sede no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 626, de 9 de setembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso

¹ Publicada no DOU de 24/10/2023, Seção 1, pp. 25 e 26.

superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdades João Paulo II – Rio Grande (FJP), com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 628, bairro Cidade Nova, no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202112853 **Parecer:** CNE/CES 446/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Multivix Nova Venécia – Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. – Nova Venécia/ES **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 21, de 21 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de março de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Multivix Nova Venécia, com sede no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 21, de 21 de março de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Multivix Nova Venécia, com sede na Rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202125934 **Parecer:** CNE/CES 447/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Associação Educacional do Vale do São Lourenço S/S Ltda. – EPP – Jaciara/MT **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 38, de 31 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de abril de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço, com sede no município de Jaciara, no estado de Mato Grosso **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 38, de 31 de março de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço, com sede na Rua Caiçara, nº 2.114, Centro, no município de Jaciara, no estado de Mato Grosso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601566 **Parecer:** CNE/CES 449/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 139, de 5 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de junho de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade Educação a Distância (EaD), pleiteado pela Faculdade de Teologia e Ciências de Votuporanga (FATEC), com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 139, de 5 de junho de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade Educação a Distância (EaD), que seria ministrado pela Faculdade de Teologia e Ciências de Votuporanga (FATEC), com sede na Rua José Sanches Peres, nº 3.040, bairro São João, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, ficando a instituição obrigada à suspensão imediata das atividades educacionais na modalidade a distância, com a

transferência dos estudantes para cursos presenciais análogos da própria instituição, desde que haja vagas, e/ou para cursos presenciais ou EaD de outra instituição devidamente credenciada, sob pena de instauração de procedimento sancionador de supervisão **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014668 **Parecer:** CNE/CES 451/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** RGS Empreendimentos Educacionais Ltda. – ME **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 976, de 25 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de novembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Sistemas para Internet, pleiteado pela Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim (FABASB), com sede no município de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 976, de 25 de novembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Sistemas para Internet, que seria ministrado pela Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim (FABASB), com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 42, Centro, no município de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202122834 **Parecer:** CNE/CES 452/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Universidade Federal do Piauí – Teresina/PI **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 950, de 1º de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de novembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 950, de 1º de novembro de 2022, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), com sede no *Campus* Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, bairro Ininga, no município de Teresina, no estado do Piauí, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, condicionando a autorização à verificação, pela SERES, do cumprimento da exigência vinculada ao currículo do curso superior da unidade História e Cultura Afro Brasileira e Indígena **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002605 **Parecer:** CNE/CES 511/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação Keppe & Pacheco – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Trilógica Keppe & Pacheco, com sede no município de Cambuquira, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Trilógica Keppe & Pacheco, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 59, Centro, no município de Cambuquira, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003193/2023-51 **Parecer:** CNE/CES 529/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Joaçaba/SC **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), com sede no município de Xaxim, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), com sede na Rodovia BR 282, Km 528, s/n, bairro Linha Limeira, no município

de Xaxim, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010181/2023-82 **Parecer:** CNE/CES 530/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências Jurídicas de Campina Grande, com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Ciências Jurídicas de Campina Grande, com sede na Rua Quebra Quilo, nº 18, Lote 7, Quadra C, Centro, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Editora e Distribuidora Educacional S/A ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Ciências Jurídicas de Campina Grande **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005796/2023-97 **Parecer:** CNE/CES 531/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itanhandu (FAPACI), com sede no município de Itanhandu, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itanhandu (FAPACI), com sede na Rua Alexandre Moreira, nº 291, Centro, no município de Itanhandu, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o SEDOCA – Serviço de Documentação Acadêmica da FUPAC ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itanhandu (FAPACI) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000190/2023-55 **Parecer:** CNE/CES 548/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Sigliane Oliveira de Moura – Rio Branco/AC **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Medicina, emitido pela Universidad Cristiana de Bolívia (UCEBOL), em Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia **Voto da Relatora:** Não conheço do recurso, haja vista não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados

no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 23 de outubro de 2023.

PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva Substituta